DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.744, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que farão parte da Comissão Administrativa de Transição de Governo e dá outras providencias.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituído o processo de Transição no Executivo Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, visando propiciar ao Prefeito Eleito todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se da administração atual e permitindo-lhe a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Artigo 2º - Ficam nomeados, os servidores abaixo designados, para comporem a Comissão Administrativa de Transição de Governo Municipal, cujo fim é promover a transmissão de mandato de governo municipal, para todos os fins;

I. Rita Augusta Clapis Tostes, RG 20.481.871, CPF 181.065.498-01, Secretária de Administração Geral;

II. Sandra Aparecida Cunha Leonezi, RG 12.235.521, CPF 042.641.108-07, Diretora do Departamento de Orçamento e Contabilidade; e

III. Cleide Aparecida Cuoghi, RG 12.235.512-X, CPF 029.717.938-18, Tesoureira.

§1º - Fica definido como Coordenador da Comissão de Transição, bem como para a prestação das informações pertinentes à esfera jurídica o Advogado Colaborador Dr. César Augusto Spina, OAB 332141/SP.

§2º - Os serviços dos membros da comissão e do advogado serão gratuitos e de relevância ao município.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Os requerimentos de acesso às informações poderão ser efetuados diretamente à Comissão de Transição.

Artigo 4º - O Prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos que se fizerem necessários

Artigo 5º - Os titulares dos órgãos e departamentos da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Artigo 6º - Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 02 de dezembro de 2020.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 3º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 16/2020, Processo Licitatório nº 31/2020, que tem como objeto aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10) e agente redutor líquido de NOx automotivo, para abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, cuja assinatura foi em 29/06/2020, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alterações de preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 29/06/2020, conforme segue: 1) Posto Taiuva Ltda., CNPJ nº 03.383.200/0001-69, Item 02 - Etanol R$ 2,89 o litro, Item 4 – Óleo Diesel S-500 R$ 3,34 o litro; 2) Auto Posto Taiuva Ltda., CNPJ nº 49.224.785/0001-75, Item 3 - Gasolina Comum R$ 4,20 o litro, Item 5 - Óleo Diesel S-10 R$ 3,42 o litro. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 30/12/2020.